

Triple Play Brasil Participações S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 23.438.929/0001-00 - NIRE 35.300.483.260 - Código CVM nº 02519-4

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 30 de abril de 2024

Triple Play Brasil Participações S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2024, às 8h, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: a. as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; b. as contas dos administradores e o relatório de administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; c. a proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e d. fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2024. (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a. eleger membro do Conselho de Administração da Companhia. Para participação na Assembleia, o acionista deverá enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores, para o e-mail ri@alaresinternet.com.br, que deverá ser recebida pela Companhia devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir, impreterivelmente, até **28 de abril de 2024** ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia. Validada a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia, a Companhia enviará, até 24 horas antes da Assembleia, as informações para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@alaresinternet.com.br, com até, no máximo, [2 horas] de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso na forma e prazos previstos acima. Na data da Assembleia, o registro da presença do acionista somente se dará mediante o acesso do sistema eletrônico, conforme instruções e nos horários e prazos divulgadas pela Companhia. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, além de cópia simples do documento de identidade do acionista e/ou de seu(s) representante(s), conforme o caso, cópia simples dos atos societários que comprovem a representação legal, instrumento de outorga de poderes de representação. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014). Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital. Todos os documentos necessários à deliberação dos acionistas para a ordem do dia da Assembleia, conforme requeridos pelas normas aplicáveis, serão: (i) enviados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (ii) disponibilizados no site endereço eletrônico de relações com investidores da Companhia (<https://ri.alaresinternet.com.br/>).

São Paulo, 3º de abril de 2024.

Denis Marcel Ferreira

Membro do Conselho de Administração

(04, 05 e 06/04/2024)

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>